CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 127/2017
Dispõe sobre a composição mínima de 50% de mulheres nos Conselhos Municipais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Os Conselhos Municipais instituídos no âmbito da Prefeitura Municipal de Salvador deverão contar preferencialmente com a composição mínima de cinquenta por cento (50%) de mulheres.

Parágrafo único. A participação do gênero feminino nos Conselhos será, preferencialmente, na proporção de cinquenta por cento (50%) e acontecerá paulatinamente, à medida que se realizem os processos de renovação dos Conselhos Municipais.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º O Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 26 de abril de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Alexandre Aleluia

J. Carlos Filho

Luís Carlos Suíca